

PROJETO DE LEI Nº _____/2023 – LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre a de avaliação oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos da rede de ensino fundamental, médio e Centros Municipais de Educação da rede municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

O Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza gestão municipal a fazer convênios e parcerias com empresas públicas e privadas para que seja feita realização de exames oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos da educação infantil, fundamental e ensino médio e centros de educação do âmbito de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º A realização da avaliação será realizada no início do ano letivo, com alunos matriculados na educação infantil, fundamental e o ensino médio em âmbito de Santa Cruz do Capibaribe e da outras providencias.

Art. 3º A avaliação oftalmológica que trata o artigo 1º compreenderá as seguintes fases:

I - teste de acuidade visual;

II - consultas oftalmológicas;

III - fornecimento de óculos;

IV - avaliação de resultados.

Art. 4º Fica o Secretário da Saúde como o de educação autorizado a representar ao município de Santa Cruz do Capibaribe celebração de convênios com entidades da área da saúde publica ou privada, para a realização de consultas e exames oftalmológicos.

Art. 5º Para a concessão deste projeto de lei, as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do município junto a secretaria de saúde e secretaria de educação, onde poderá o Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

I – empresas públicas;

II – empresa privadas;

Art. 6º A realização dos exames caberá à Secretaria da Saúde, que já disponibiliza de exames oftalmologia adequados já nas Unidades de Saúde, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 7º Fica a prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe autorizado a estender esse programa de óculos gratuito. para outras secretarias como Ame's especializas, postos de saúde e associações.

Art. 8º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 9º Caberá à Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante. As crianças que passam a usar óculos são reavaliadas no ano seguinte quanto aos resultados deste uso.

Art. 10º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2023

CARLINHOS DA COHAB

- VEREADOR –

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa à implantação da obrigatoriedade nos primeiros dias do ano letivo, de avaliação oftalmológica (exame de vista) para os alunos matriculados na educação infantil, no fundamental e no ensino médio em âmbito municipal, com o intuito de oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com problemas de visão do aluno, deficiência esta percebida muitas vezes de forma tardia, já que o aluno não manifesta sua dificuldade aos professores e nem mesmo aos pais, tornando difícil a percepção.

A partir de 1988, a saúde dos escolares passou a ser obrigação do Estado, pois o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. Estimativas mostram que cerca de 20% das crianças apresentam alguma disfunção visual e, mais grave ainda, 80% dos casos de maus resultados escolares tem ligação com problemas de visão.

Portanto, é necessária a implantação um programa de saúde ocular para as crianças, e com a participação das instituições de ensino, o resultado será ainda mais satisfatório. A deficiência visual interfere não só no processo de aprendizagem, mas também no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento motor.

As causas mais comuns para disfunções visuais em crianças são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia) estrabismo e ambliopia. O diagnóstico precoce desses problemas possibilita sua correção ou controle e garante que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido. Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, levo a presente propositura e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2023.

CARLINHOS DA COHAB

- VEREADOR -